



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 001/2020

Fiscalização Econômica dos Serviços de Esgotamento Sanitário

07/2019 a 09/2019

GUAXUPÉ/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

13 de janeiro de 2020



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Glauco Magno Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO	4
3	ANÁLISE DOS FATOS	4
4	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	5
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	6

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo analisar demanda feita pela Diretoria, por meio do Despacho nº 69/2019 (SEI 9752829) à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira que, por sua vez, solicitou à Gerência de Fiscalização Econômica – GFE a realização de fiscalização para verificar a adequação da cobrança dos serviços de esgotamento sanitário no município de Guaxupé/MG às resoluções tarifárias da Arsaie-MG para a Copasa-MG, assim como solicitado pelo Ofício nº 186/2019 (SEI 9665907), de 28 de novembro de 2019, da Câmara Municipal de Guaxupé/MG.

2 AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO

A fim de confirmar a adequação entre valores faturados e o cadastro de usuários, realizou-se a conferência do faturamento, realizado pela Copasa-MG, pelos serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários do município de Guaxupé/MG, a partir dos bancos de dados de faturamento recebidos do prestador, referentes ao período entre julho e setembro de 2019.

Essa análise apontou para a coerência entre o faturamento dos serviços de água e esgoto e o cadastro de usuários. Esses resultados estão sumarizados na Tabela 1, em que podem ser observadas diferenças acumuladas, imateriais, em favor do usuário.

Tabela 1 – Faturamento BF (Copasa) X Simulação de Faturamento (Arsaie-MG)

Tabela Tarifária	Período	Serviço	Banco de Faturamento		Faturamento Arsaie-MG		Dif. Fatur Arsaie-MG x Fatur Copasa-MG		
			Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	(%)	Fatur Total
Resolução Arsaie 111/2018	jul/19	Água	1.134.596	1.524.546	1.136.046	1.526.478	-1.449	-0,13	-1.932
		Esgoto	389.950		390.432		-482	-0,12	
Transição entre Res. 111/2018 e Res. 127/2019	ago/19	Água	1.201.998	1.595.482	1.202.965	1.596.694	-967	-0,08	-1.211
		Esgoto	393.484		393.728		-244	-0,06	
Resolução Arsaie 127/2019	set/19	Água	1.299.421	1.674.443	1.300.832	1.676.219	-1.412	-0,11	-1.775
		Esgoto	375.023		375.386		-364	-0,10	
		Acumulado	2.434.017	3.198.990	2.436.878	3.202.697	-2.861	-0,12	-3.707
			764.972		765.818		-846	-0,11	

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG, com dados do prestador.

3 ANÁLISE DOS FATOS

Os vereadores do município de Guaxupé/MG, por meio do Ofício nº 186/2019, solicitaram a averiguação quanto à validade da cobrança da tarifa referente a serviços de Esgoto Dinâmico Coletado (EDC) nos meses de julho, agosto e setembro de 2019, por parte da Copasa-MG, em Guaxupé, bem como a validade das votações que deram aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 15/2011, posteriormente convertido na Lei Municipal nº 2.082 (SEI 9666140), de 16 de agosto de 2011.

Como este relatório tem o objetivo de analisar apenas os fatores econômicos da solicitação, o escopo desta análise limita-se tão somente à primeira parte da solicitação, referente à validade da cobrança da tarifa EDC no município.

Diante disso, o ofício supracitado destaca que desde o mês de junho de 2019, a Copasa deveria estar cobrando o percentual de 31,5% entre a tarifa EDC e a tarifa de água, porém vem cobrando um percentual exorbitante de 38% em diversos bairros do município de Guaxupé/MG.

A GFE avaliou, então, os bancos de faturamentos da Copasa-MG no período destacado e, conforme a seção 2 deste relatório, não foi encontrada inconsistência significativa na cobrança das tarifas. Além disso, o argumento de que a Copasa-MG deveria estar cobrando uma tarifa em que o percentual da tarifa de EDC sobre a de água deveria ser de 31,5%, não procede.

Isso porque a tarifa aplicada em julho, agosto e setembro de 2019 foram baseadas nas Resoluções da Arsaie-MG nº 111/2018 e nº 127/2019, em que o percentual médio entre a tarifa EDC e a tarifa de água foi de 37,5% e 31,25%, respectivamente.

Além disso, a Resolução Arsaie-MG nº 127/2019 foi autorizada a ser aplicada a partir de 1º de agosto de 2019. Em consequência disso, no mês de julho, o quadro tarifário aplicado ainda era baseado na Resolução Arsaie-MG nº 111/2018, vigente naquele mês. No faturamento do mês de agosto, as tarifas aplicadas foram baseadas na transição entre as duas resoluções, ao passo que no mês de setembro, aplicou-se a Resolução Arsaie-MG nº 127/2019.

Analisando-se os dados do banco de faturamento da Copasa-MG, para os meses de julho, agosto e setembro de 2019, o percentual médio entre a tarifa EDC (cobrada pela coleta de esgoto) e a de água foi de 37,6%, 35,9% e 31,6%, respectivamente, o que demonstra mais uma vez a coerência da aplicação das tarifas pela Copasa.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise, conclui-se que, sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico com base no Banco de Faturamento apresentado pelo prestador de serviços (Copasa-MG), não foram identificadas inconsistências relevantes no faturamento do prestador. Isto posto, é possível afirmar que os valores faturados pelos serviços descritos no arquivo foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes em cada período, homologadas pelas Resoluções Arsaie-MG nº 111/2018 e 127/2019.

Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas em termos de valor e cronologia, não havendo incorreções significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.

É importante ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se correta categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos e a correta identificação das matrículas afetadas. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copasa-MG, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto prestados no município de Guaxupé/MG, concluindo-se pela coerência entre valores faturados, cadastro e consumo dos usuários e o tarifário estabelecido pela Agência para o período analisado.

Estas são as considerações finais do processo fiscalizatório GFE Nº 2440.01.0001301/2019-31.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2020.



Glaucio Mago Ribeiro
Analista de Fiscalização Econômica

De acordo

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica